



**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2022**

**AUTORIA: PROF. JOBERT MINHOCA**

Autoriza o sepultamento de animais domésticos em jazigos localizados nos cemitérios públicos ou privados do município.

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas particulares nos cemitérios públicos e privados do município.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

I - animal doméstico o ser irracional vivendo em lares com seres humanos, com vínculo de companheirismo e estima;

II – sepultura particular aquela concedida em caráter perpétuo nos cemitérios públicos;

§ 1º Os cemitérios particulares poderão estabelecer regimento próprio.

§ 2º O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação pertencentes ao titular ou sucessores do jazigo.

Art. 3º Para que a guia de sepultamento seja expedida o proprietário deverá apresentar Declaração de Óbito original fornecida por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária contendo:

I – identificação do tutor, necessariamente maior de idade;

II – identificação ou registro do animal, além da descrição do mesmo;

III – local, data do falecimento e causa da morte.

Parágrafo único. Não será autorizado o sepultamento do animal quando houver suspeita ou constatação de morte por doenças ou infecções transmissíveis ao ser humano.





Art. 4º O sepultamento e a exumação estarão sujeitos à cobrança das despesas na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2022.

**PROF. JOBERT MINHOCA**  
**Vereador**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## JUSTIFICATIVA

É inegável que os animais de estimação não são objetos, significando, para muitos tutores, uma parte importante de suas vidas e do próprio núcleo familiar.

Quando esses seres falecem, seus tutores vivenciam um processo de luto, surgindo então a questão da destinação do corpo. Apesar de existirem cemitérios específicos para animais de estimação, os valores estão fora da realidade orçamentária de muitas famílias.

Além disso, o corpo do animal de estimação não é um objeto que se descarta para o Aterro ou para incineração. Dar a destinação correta é também uma questão de saúde pública, evitando que o sepultamento indevido do corpo cause a contaminação do solo.

O presente projeto de lei pretende autorizar o sepultamento de animais de estimação nos jazigos do concessionário ou sucessor. Isso já é permitido em Florianópolis através da Lei Complementar nº 624, de 06 de novembro de 2017.

Para a municipalidade haverá a arrecadação das respectivas taxas para o sepultamento, aumentando a receita do Serviço Funerário Municipal. Sendo competência do Poder Executivo estabelecer o valor dessas taxas através de Decreto.

Deverão ser adotados todos os cuidados quanto ao envelopamento do corpo, isto é, acondicioná-lo em embalagens que impeçam a contaminação durante o processo de decomposição.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

